PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 14 / 05 / 11
N.º 6076 Pág ___
Caderno.

LEI Nº 1.920, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Súmula: Institui o Programa Municipal de Saúde Auditiva e Ocular, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Auditiva e Ocular, de caráter permanente, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva e ocular da população infantil do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - São atribuições do Programa Municipal de Saúde Auditiva e Ocular:

I – promover ações educativas em saúde auditiva e ocular, dirigidas a educadores, pais ou responsáveis e crianças, voltadas primordialmente para a prevenção e conservação da audição e da visão;

II – realizar a triagem auditiva, através de, no mínimo, timpanometria, e a triagem visual, aplicadas às crianças que:

a. estejam matriculadas nas escolas e centros municipais de educação infantil;

b. ingressem na 1ª série do ensino fundamental das escolas públicas municipais;

c. ingressem nas demais séries do ensino fundamental das escolas públicas municipais, no caso de não terem sido submetidos às triagens auditiva e visual na 1ª série;

d. apresentem queixas de problemas auditivos ou visuais ou problemas dessa natureza efetivamente detectados, mesmo que não estejam matriculadas na rede pública municipal de educação e de ensino;

III – realizar a avaliação audiológica completa das crianças selecionadas pelo teste de triagem auditiva;

IV – efetuar o encaminhamento das crianças identificadas como portadoras de déficit auditivo ou visual para consulta otorrinolaringológica ou oftalmológica, com subsequente diagnóstico clínico e tratamento, incluindo os procedimentos cirúrgicos necessários, bem como a indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual e de óculos;

V – ofertar orientação técnica aos pais das crianças que apresentarem alterações auditivas ou visuais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

VI – garantir que as crianças com alterações identificadas nos testes de triagem auditiva e visual não sejam segregadas no ambiente escolar;

VII – assegurar a realização do exame de Emissões Otoacústicas Evicadas – Teste da Orelhinha, para a detecção de alterações auditivas em neonatos, gratuitamente, às crianças nascidas nos hospitais e maternidades públicas e particulares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o parto.

§1° - As ações pertinentes ao Programa Municipal de Saúde Auditiva e Ocular serão desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde.

§2° - A triagem auditiva será realizada por profissional habilitado em fonoaudiologia.

§3° - A Administração Municipal promoverá o treinamento e a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos no programa.

Art. 3° - Para a implementação do programa, o Poder Executivo promoverá a ação integrada das Secretarias Municipais cujas competências estejam afetas aos objetos estabelecidos.

Art. 4° - A Administração Municipal assegurará a participação de instituições de ensino superior e de representantes dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia e de Medicina na definição das normas técnicas necessárias à execução do programa.

Art. 5° - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, instituições de saúde e de ensino superior, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adaíl Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze (25-03-2011).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

PLL 02/2011